



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI



CONTRATO Nº. 20.06.001/2017FUSPI.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM.

A **Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Edilson de Melo Távora S/N, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 41.339.201/0001-03, neste ato, representada pela ordenadora de despesas a senhora **Patrícia Neilla Diniz Nazareth**, inscrito do CPF sob o nº. 556.401.253-49, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA**, com sede à Rua Marcondes Pereira, nº 1065 – Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.768.319/0001-88, neste ato, representado pelo Sr. Jose Newton Lacerda Carneiro, inscrito no CPF sob o nº. 366.368.003-72 e portador da cédula de identidade nº. 2006002138549, daqui por diante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01.06.001/2017-FUSPI**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. **10.520, de 17 de Julho de 2010**, subsidiada pela Lei Federal nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores, e sujeitando-se os contratantes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01.06.001/2017-FUSPI**, na Lei Federal nº. **10.520, de 17 de Julho de 2010**, subsidiada pela Lei Federal nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores, e ainda na proposta de preços da Contratada como se neste termo transcrita fosse.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de prestação de serviços de profissionais de saúde de nível técnico e superior, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce, conforme justificativa, especificações e quantidades discriminadas no termo de referência, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública desse município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, o valor global de todos os lotes: R\$ 8.736.356,16 (oito milhões e setecentos e trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos). Conforme quadros abaixo:

LOTE I

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM EMERGÊNCIA/ URGÊNCIA				
ITEM	TIPO DE HORA	QUANT. HORAS/ 06 MESES	VALOR UNIT. HORA EM (R\$)	VALOR TOTAL HORA/06 MESES



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira

1	DIURNA SEGUNDA À SEXTA FEIRA	3.168	109,68	347.466,24
2	NOTURNA SEGUNDA A SEXTA FEIRA	1584	123,59	195.766,56
3	FIM DE SEMANA E FERIADOS	1728	125,71	217.226,88
4	FERIADOS NOBRES (NATAL DIA 24 E 25 DE DEZEMBRO; ANO NOVO 31 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO; CARNAVAL DE SÁBADO À TERÇA FEIRA; SEMANA SANTA DE SEXTA À DOMINGO)	216	220,00	47.520,00
VALOR GLOBAL DO LOTE I				807.979,68

LOTE II

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIA				
ITEM	TIPO DE HORA	QUANT. HORAS/ 06 MESES	VALOR UNIT. HORA EM (R\$)	VALOR TOTAL HORA/06 MESES
1	DIURNA SEGUNDA À SEXTA FEIRA	3168	149,57	473.837,76
2	NOTURNA SEGUNDA A SEXTA FEIRA	1584	150,00	237.600,00
3	FIM DE SEMANA E FERIADOS	1152	155,00	178.560,00
4	FERIADOS NOBRES (NATAL DIA 24 E 25 DE DEZEMBRO; ANO NOVO 31 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO; CARNAVAL DE SÁBADO À TERÇA FEIRA; SEMANA SANTA DE SEXTA À DOMINGO)	144	300,00	43.200,00
VALOR GLOBAL DO LOTE II				933.197,76

LOTE III

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OBSTETRÍCIA				
ITEM	TIPO DE HORA	QUANT. HORAS/ 06 MESES	VALOR UNIT. HORA EM (R\$)	VALOR TOTAL HORA/06 MESES
1	DIURNA SEGUNDA À SEXTA FEIRA	3168	129,63	410.667,84
2	NOTURNA SEGUNDA A SEXTA FEIRA	1584	139,59	221.110,56
3	FIM DE SEMANA E FERIADOS	1152	140,00	161.280,00
4	FERIADOS NOBRES (NATAL DIA 24 E 25 DE DEZEMBRO; ANO NOVO 31 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO; CARNAVAL DE SÁBADO À TERÇA FEIRA; SEMANA SANTA DE SEXTA À DOMINGO)	144	260,00	37.440,00
VALOR GLOBAL DO LOTE III				830.498,40

LOTE IV

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA PLANTONISTAS				
ITEM	TIPO DE HORA	QUANT. HORAS/ 06 MESES	VALOR UNIT. HORA EM (R\$)	VALOR TOTAL HORA/06 MESES
1	DIURNA SEGUNDA À SEXTA FEIRA	1584	129,63	205.333,92
2	NOTURNA SEGUNDA A SEXTA FEIRA	1584	139,59	221.110,56
3	FIM DE SEMANA E FERIADOS	1152	140,00	161.280,00
4	FERIADOS NOBRES (NATAL DIA 24 E 25 DE DEZEMBRO; ANO NOVO 31 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO; CARNAVAL DE SÁBADO À TERÇA FEIRA; SEMANA SANTA DE SEXTA À DOMINGO)	144	260,00	37.440,00
VALOR GLOBAL DO LOTE IV				625.164,48



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI

C. P. L.

FLS: 368

47

IGUATU
NÚMERO DO SERVIÇO EFETUADO
FUSPI
DE UM NOVO TEMPOHOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira

LOTE V

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA ELETIVA				
ITEM	TIPO DE HORA	QUANT. HORAS/ 06 MESES	VALOR UNIT. HORA EM (R\$)	VALOR TOTAL HORA/06 MESES
1	DIURNA SEGUNDA À SEXTA FEIRA	576	149,57	86.152,32
VALOR GLOBAL DO LOTE V				86.152,32

LOTE VI

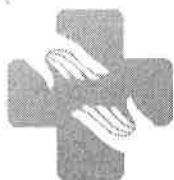
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TRAUMATOLOGIA				
ITEM	TIPO DE HORA	QUANT. HORAS/ 06 MESES	VALOR UNIT. HORA EM (R\$)	VALOR TOTAL HORA/06 MESES
1	DIURNA SEGUNDA À SEXTA FEIRA	1584	129,63	205.333,92
2	NOTURNA SEGUNDA A SEXTA FEIRA	1584	139,59	221.110,56
3	FIM DE SEMANA E FERIADOS	1152	140,00	161.280,00
4	FERIADOS NOBRES (NATAL DIA 24 E 25 DE DEZEMBRO; ANO NOVO 31 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO; CARNAVAL DE SÁBADO À TERÇA FEIRA; SEMANA SANTA DE SEXTA À DOMINGO)	144	260,00	37.440,00
VALOR GLOBAL DO LOTE VI				625.164,48

LOTE VII

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA				
ITEM	TIPO DE HORA	QUANT. HORAS/ 06 MESES	VALOR UNIT. HORA EM (R\$)	VALOR TOTAL HORA/06 MESES
1	DIURNA SEGUNDA À SEXTA FEIRA	1584	109,68	173.733,12
2	NOTURNA SEGUNDA A SEXTA FEIRA	1584	110,00	174.240,00
3	FIM DE SEMANA E FERIADOS	1152	129,62	149.322,24
4	FERIADOS NOBRES (NATAL DIA 24 E 25 DE DEZEMBRO; ANO NOVO 31 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO; CARNAVAL DE SÁBADO À TERÇA FEIRA; SEMANA SANTA DE SEXTA À DOMINGO)	144	220,00	31.680,00
VALOR GLOBAL DO LOTE VII				528.975,36

LOTE VIII

SERVIÇOS MÉDICO - COORDENADOR MÉDICO				
ITEM	TIPO DE HORA	QUANT. HORAS/ 06 MESES	VALOR UNIT. HORA EM (R\$)	VALOR TOTAL HORA/06 MESES
1	DIURNA SEGUNDA À SEXTA FEIRA	1584	137,10	217.166,40
2	NOTURNA SEGUNDA A SEXTA FEIRA	1584	137,50	217.800,00
3	FIM DE SEMANA E FERIADOS	1152	143,75	165.600,00
4	FERIADOS NOBRES (NATAL DIA 24 E 25 DE DEZEMBRO; ANO NOVO 31 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO; CARNAVAL DE SÁBADO À TERÇA FEIRA; SEMANA SANTA DE SEXTA À DOMINGO)	144	275,00	39.600,00
VALOR GLOBAL DO LOTE VIII				640.166,40



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI



LOTE IX

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEONATOLOGIA				
ITEM	TIPO DE HORA	QUANT. HORAS/ 06 MESES	VALOR UNIT. HORA EM (R\$)	VALOR TOTAL HORA/06 MESES
1	DIURNA SEGUNDA À SEXTA FEIRA	1584	149,57	236.918,88
2	NOTURNA SEGUNDA A SEXTA FEIRA	1584	150,00	237.600,00
3	FIM DE SEMANA E FERIADOS	1152	155,00	178.560,00
4	FERIADOS NOBRES (NATAL DIA 24 E 25 DE DEZEMBRO; ANO NOVO 31 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO; CARNAVAL DE SÁBADO À TERÇA FEIRA; SEMANA SANTA DE SEXTA À DOMINGO)	144	300,00	43.200,00
VALOR GLOBAL DO LOTE IX				696.278,88

LOTE X

SERVIÇOS - ENFERMEIRO				
ITEM	TIPO DE HORA	QUANT. HORAS/ 06 MESES	VALOR UNIT. HORA EM (R\$)	VALOR TOTAL HORA/06 MESES
1	DIURNA SEGUNDA À SEXTA FEIRA	23760	27,52	653.875,20
2	NOTURNA SEGUNDA A SEXTA FEIRA	23760	29,92	710.899,20
3	FIM DE SEMANA E FERIADOS	7200	29,92	215.424,00
4	FERIADOS NOBRES (NATAL DIA 24 E 25 DE DEZEMBRO; ANO NOVO 31 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO; CARNAVAL DE SÁBADO À TERÇA FEIRA; SEMANA SANTA DE SEXTA À DOMINGO)	900	55,00	49.500,00
VALOR GLOBAL DO LOTE X				1.629.698,40

LOTE XI

SERVIÇO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
ITEM	TIPO DE HORA	QUANT. HORAS/ 06 MESES	VALOR UNIT. HORA EM (R\$)	VALOR TOTAL HORA/06 MESES
1	DIURNA SEGUNDA À SEXTA FEIRA	55440	8,00	443.520,00
2	NOTURNA SEGUNDA A SEXTA FEIRA	55440	8,50	471.240,00
3	FIM DE SEMANA E FERIADOS	40320	8,50	342.720,00
4	FERIADOS NOBRES (NATAL DIA 24 E 25 DE DEZEMBRO; ANO NOVO 31 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO; CARNAVAL DE SÁBADO À TERÇA FEIRA; SEMANA SANTA DE SEXTA À DOMINGO)	5040	15,00	75.600,00
VALOR GLOBAL DO LOTE XI				1.333.080,00



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI

HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, se couber, nos casos e formas previstos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, haja vista sua natureza de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** sob a rubrica nº: **0701.10.302.0011.2.023**, e **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**, com recursos próprios e/ou transferidos da PMI e/ou outras fontes, consignados no orçamento para o exercício financeiro de **2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis e/ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços, devendo a contratada se manifestar formalmente, e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os serviços serão executados no Hospital Regional de Iguatu-Ce, situado na Rua Edilson de Melo Távora, nº. S/N, Esplanada, Iguatu, Ceará; de forma parcelada/mensal, conforme a necessidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu.

8.2- As horas a serem prestadas serão definidas pela Direção do Hospital Regional de Iguatu, não podendo haver interrupção no serviço; conforme detalhado no termo de referencia.

8.3- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico;

8.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Licitante vencedora suspenda a prestação dos serviços.

8.5- A autoridade competente do órgão de origem da licitação designará uma Comissão de Recebimento e/ou Fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos serviços executados



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira

com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão e/ou Fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

8.6 - A Contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, e sem ônus nenhum para a contratante, qualquer dos serviços que venham ser recusados;

8.7 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.7- O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o 15º (quinto) dia de cada mês subsequente ao mês de referência da parcela a pagar, devidamente atestados pela contratante, mediante apresentação de recibo, Nota Fiscal e de Empenho, através de conta corrente de titularidade do contratado, sendo a mesma obrigatoriamente no Banco do Brasil S/A, a ser informado pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores;

9.2 - Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.3 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

9.5 - Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e Dívida ativa da União;

9.6 - Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, conforme legislação vigente;

9.7 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.8 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

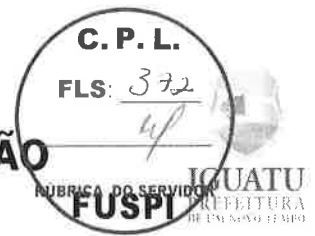
9.9 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

9.10 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Hospital Regional de Iguatu.

9.11 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI



HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira

9.12 - Nomear servidor da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-Ce, por meio de ato administrativo, para realização do acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato por parte da contratada;

9.13 - Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual, no Termo de Referência e ainda nos moldes da proposta contratada e deverá se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante formulário próprio;

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação que decorreu a celebração do contrato;

10.3 Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Enfermagem - COREN;

10.4 Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;

10.5 Promover a manutenção dos registros e a atualização dos profissionais que prestarão os serviços contratados;

10.6 Apresentar até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente aos serviços, neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações do quantitativo de horas de serviços prestados aferidos por meio biométrico ou congêneres e as respectivas solicitações devidamente aprovadas pela Ordenadora de Despesas da Fundação de Saúde Pública de Iguatu;

10.7 Arcar com os custos dos serviços realizados quando estes estiverem sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.

10.9 Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes.

10.10 Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.

10.11 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.12 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.13 A Contratada deverá ter controle total sobre os cooperados na execução dos trabalhos e atenderão às normas, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes;

10.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.15 **Substituir**, de forma **imediate**, e as suas **expensas**, quaisquer dos serviços executados em desacordo com as exigências técnicas contidas no termo de referência/edital e minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1- Será nomeado servidor da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, para realização do acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato, cujas atribuições do Fiscal de Contratos são entre outras:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI

HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira

11.1.1- Ler atentamente o Termo de Contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à (ao):

- especificações do objeto contratado;
- prazo e forma de execução dos produtos;

11.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

11.1.3- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação;

11.1.4- Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso dos produtos, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

11.1.5- Receber a fatura de cobrança, conferindo: – se as condições de pagamento do Contrato foram obedecidas; – se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; – se a Nota Fiscal/Fatura está corretamente preenchida;

11.1.6- Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

11.1.7- Atestar o recebimento dos produtos, observando o que dispuser o Contrato/Empenho, Rejeitando os produtos que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;

11.1.8- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;

11.1.9- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

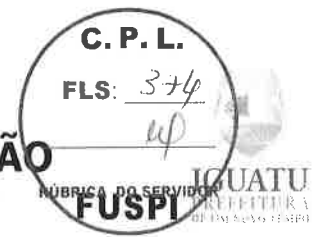
11.1.10- encaminhar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.

11.2- Das responsabilidades do Fiscal de Contratos:

11.2.1- **ADMINISTRATIVA:** O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à Administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do Contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

11.2.2- **PENAL:** Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI



11.2.3- **CIVIL:** Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, por intermédio da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, por intermédio da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, objeto contratual;

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu e com a Administração Municipal como um todo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu e com a Administração Municipal como um todo, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

12.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI

HOSPITAL REGIONAL
DE IGUATU
Dr. Manoel Batista de Oliveira

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu e com a Administração Municipal como um todo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu;

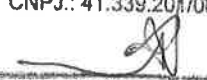
c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONTRATO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.


SUPERINTENDENTE DA FUSPI - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU-CE, em 20 de junho de 2017.
CNPJ.: 41.339.201/0001-03



Patrícia Neilla Diniz Nazareth

Patrícia Neilla Diniz Nazareth
Superintendente e Ordenadora de Despesas
FUSPI
CONTRATANTE


Jose Newton Lacerda Carneiro – Presidente da empresa - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: GUSTAVO ADOLFO COSTA CORDEIRO
CPF Nº. 889.073.333-00

2) 
Nome: Maria Raquel de Jesus
CPF Nº. 603.639.60317